



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Estado de São Paulo

ALTERADA
p/ Lei nº 756/69

LEI Nº 729/68

REVOGADOS 09 § 1.º
p/ Lei nº 756/69 art. 8.º

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO A QUE SE REFERE A LETRA "C" DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 709/68 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O parcelamento a que se refere a letra "c" do artigo 8º da Lei 709/67, de 31 de outubro de 1967, poderá ser de até 30 mensalidades, quando comprovada a impossibilidade de solvência do débito inscrito ao contribuinte na forma do Artigo 6º da citada lei.

ARTIGO 2º - Tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º desta lei e outros fatores decorrentes da execução do Plano de Pavimentação como pavimentação de praças, trecho de testada de prédios de propriedade do Estado ou da União e do Município, ocupados por repartições públicas ou escolas, o município financiará no corrente exercício até o montante de Ncr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), incluindo nos próximos orçamentos às verbas necessárias.

ARTIGO 3º - A fim de fazer face as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Ncr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), suplementar a verba 1.02-4.1.1.3.94 - ítem A - ficha 228, o qual será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de agosto de 1968

[Handwritten Signature]
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 10 AGO 1968

[Handwritten Signature]
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário